PROJETO DE LEI Nº 34/90

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas de terras,para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná : A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, por preço não superior ao da avaliação procedida pela Comissão designada pela portaria nº 3453, de 12 de Setembro de 1.990,duas áreas de terras, a primeira com 115.679,43 m2,equivalente a 4 alqueires,31 litros e 124,43 m2, de propriedade de Lilia dos Santos Carrano Robine e Geraldo Cesar Carrano de Almeida, e a segunda com 10.959,69 m2 de propriedade de Nelson Mário Leonardi e Doris Moreira Vidal,ambas situadas neste Municipio.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo 1º desta lei serão divididas em lotes com a área de 200 m2(Duzentos Metros Quadrados) cada um,ficando autorizado o Poder Executivo a aliená-los a pessoas ou familias de baixa renda assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (Quatro) salários mínimos, e que não sejam proprietárias ou possuidoras de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação da moradia própria e sua ocupação só será liberada aos adquirentes que tenham condições de efidicar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - Para os que ganhem até 1(UM) salário mínimo, 5%(Cinco por cento) mensais, do salário mínimo;
II - Para os que ganhem até 2(Dois) salários mínimos, 10%(dez por Cento) mensais,do salário mínimo;
III - Para os que ganhem até 3(Tres) salários mínimos, 15% (Quinze por cento) mensais, do salário mínimo;
IV - Para os que ganhem até 4 (Quatro) salários mínimos, 20 (Vinte por cento) do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusulas de inalienabilidade,reservando-se ao Municipio o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o comprador pretender aliená-lo por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar,às Expensas do Municipio, as obras de infra-estrutura,nestas compreendidas a terraplanagem,abertura de ruas e rede de água e esgotos.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - Pr.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 1.990

Manoel Francisco Moreira Vidal
Presidente

Cesar Augusto Leoni
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 969/90 — LAPA, 24 DE SETEMBRO DE 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 32/90, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LOTES, A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEM OUTRO PARTICULAR PARA O MOMENTO, VALEMO-NOS DO ENSEJO PARA RENOVARMOS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO D.º 277/90
DATA 24/09/90

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 32/90

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LOTES, A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO PROCEDIDA PELA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 3453, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, DUAS ÁREAS DE TERRAS, A PRIMEIRA COM 115.679,43 m^2, EQUIVALENTE A 4 ALQUEIRES, 31 LITROS E 124,43 m^2, DE PROPRIEDADE DE LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE E GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, E A SEGUNDA, COM 10.959,69 m^2, DE PROPRIEDADE DE NELSON MARIO LEONARDI E DORIS MOREIRA VIDAL, AMBAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS ÁREAS MENCIONADAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO DIVIDIDAS EM LOTES COM A ÁREA DE 200 m^2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) CADA UM, FICANDO AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LOS A PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSIM COMPREENDIDAS AQUELAS QUE TÊM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, E QUE NÃO SEJAM PROPRIETÁRIAS OU POSSUIDORAS DE OUTRO IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO.

§ 1º - OS LOTES DEVEM SER DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DA MORADIA PRÓPRIA E SUA OCUPAÇÃO SÓ SERÁ LIBERADA AOS ADQUIRENTES QUE TENHAM CONDIÇÕES DE OS EDIFICAR.

§ 2º - O PAGAMENTO DOS LOTES PELOS ADQUIREN -

TES SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

I - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 1 (UM)SALÁRIO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

II - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIO MÍNIMOS, 10% (DEZ POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

III - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 15% (QUINZE POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

IV - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 4 (QUATRO) SALÁRIO MÍNIMOS, 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO.

§ 3º - A ALIENAÇÃO DOS LOTES SERÁ PROCEDIDA COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, RESERVANDO-SE AO MUNICÍPIO O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM SUA AQUISIÇÃO, NA HIPÓTESE DE O COMPRADOR PRETENDER ALIENÁ-LO, POR QUALQUER MOTIVO.

ART. 3º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR, ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, NESTAS COMPREENDIDAS A TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE RUAS, E REDE DE ÁGUA E ESGOTOS.

ART. 4º - AS DESPESAS DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/90

É NOTÓRIA A CARÊNCIA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM NOSSA CIDADE, NOTADAMENTE PARA AS PESSOAS MAIS NECESSITADAS.

POR DISPOSIÇÃO INSERIDA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO IV, DO TÍTULO V, ART. 173, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ OBJETIVAR A SOLUÇÃO DA CARÊNCIA HABITACIONAL, MEDIANTE, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A OFERTA DE LOTES URBANIZADOS.

O PRESENTE PROJETO VISA, JUSTAMENTE, DAR CUMPRIMENTO À ESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, NUMA FORMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À FAMÍLIA CARENTE.

PARALELAMENTE, RESGUARDA-SE O MUNICÍPIO DE QUALQUER TENTATIVA DE ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, ESTABELECENDO A INALIENABILIDADE DOS LOTES, COM O DIREITO DE PREEMPÇÃO A ELE RESERVADO, EM QUALQUER HIPÓTESE DE TENTATIVA DE ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA POR PARTE DO ADQUIRENTE.

A LIBERAÇÃO GRADATIVA NA MEDIDA EM QUE CADA ADQUIRENTE POSSA EFETUAR A EDIFICAÇÃO DE SEU LOTE, PRENDE-SE A RAZÕES DE ORDEM FINANCEIRA: PROCEDENDO-SE ASSIM, A COPEL REALIZARÁ ÀS SUAS EXPENSAS A EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, ENQUANTO QUE, DE OUTRA FORMA, TODOS OS CUSTOS TERIAM QUE SER SUPORTADOS PELO MUNICÍPIO.

EXPOSTAS AS RAZÕES DO PROJETO, ESPERA-SE SEJA MERECEDOR DO INTEGRAL APOIO DOS EMINENTES MEMBROS DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1990.

SERGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

ETERPA CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
Praça Osório, 45 - 1.º Andar - Cj. 102
Fones: 223-4712 - 223-4434
CEP 80.020 - CURITIBA - PR
Creci: J-2018

Curitiba, 20 de setembro de 1.990

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
A/C - DR. SÉRGIO LEONI
LAPA-PARANÁ

Prezado Senhor:

Saudações:

Conforme entendimentos verbais com esta Prefeitura, estamos através desta, formalizando nossa proposta de preço para venda da área de terras, equivalente a 115.679,43 m2, sita no lugar denominado de Chácara Dr. Manoel Pedro, na Cidade da Lapa-Pr.

Informamos ainda, que aceitamos a avaliação proposta por esta Prefeitura, ou seja: 1,50 BTNF-(um BÕnus do Tesouro Nacional e meio) por metro quadrado de área, ou seja: 173.520 BTNF.

A referida importância, pode ser paga em 4-(quatro) parcelas, sendo uma no ato da compra por V.Sª, e as demais com vencimentos , mensais e consecutivos.

Tal proposta tem validade até o dia 30/09/1.990.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ETERPA

Alfredo Kelm Junior

EM TEMPO: - Anexo planta do referido imóvel.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo-assinados, nomeados pela Portaria nº 3457, de 17 de setembro de 1990, do Sr. Prefeito Municipal, para avaliar imóvel proposto à venda pela Empreendimento Territorial e Imobiliário Paraná Ltda - ETERPA, vistoriando "in loco" as áreas chegou a seguinte conclusão:

O valor a ser pago poderá ser de 1,5 BTNF.

Na avaliação foi levada em considração a Topografia, a localização e, principalmente, as áreas de mata do terreno. Existe um riacho sem poluição que deve ser preservado de qualquer maneira.

Nestes termos, damos por concluído o presente laudo, o qual submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Lapa, 18 de setembro de 1990.

ANTONIO CARLOS PASDIORA

NATÁLIO SERENA

ARLAN ASSUMPÇÃO

MANOEL PEDRO DE P. MENDES

JURACY PRESTES

ETERPA CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
Praça Osório, 45 - 1.º Andar - Cj. 102
Fones: 223-4712 - 223-4494
CEP 80.020 - CURITIBA - PR
Creci: J-2018

Curitiba, 9 de agosto de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 1037
RECEBIDO EM 17/08/90

ILMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA-PR
DR. SÈRGIO LEONI

Prezado Senhor:

Saudações.

Em atenção a solicitação desta Prefeitura Municipal, informamos que possuimos para venda, uma área de terras com aproximadamente 4 -(quatro) alqueires, localizada dentro do quadro urbano desta Cidade, com topografia plana e alta, con - tendo parte em mata, àrea esta, ideal para construções unifamiliares, localizada , nos fundos do loteamento "Jardim Montreal", e a Vila da COHAPAR.

Informamos ainda que o preço para a venda da referida área é de ... 1,61 BTNF'S por metro quadrado.

Tal imóvel, encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, não havendo qualquer tipo de alienação sobre o mesmo.

O preço ora estipulado em BTNF'S, é valido até o dia 30-(trinta) do corrente mês, quando deverá ser feita nova avalização.

Colocamo-nos a disposição de V.Sª, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

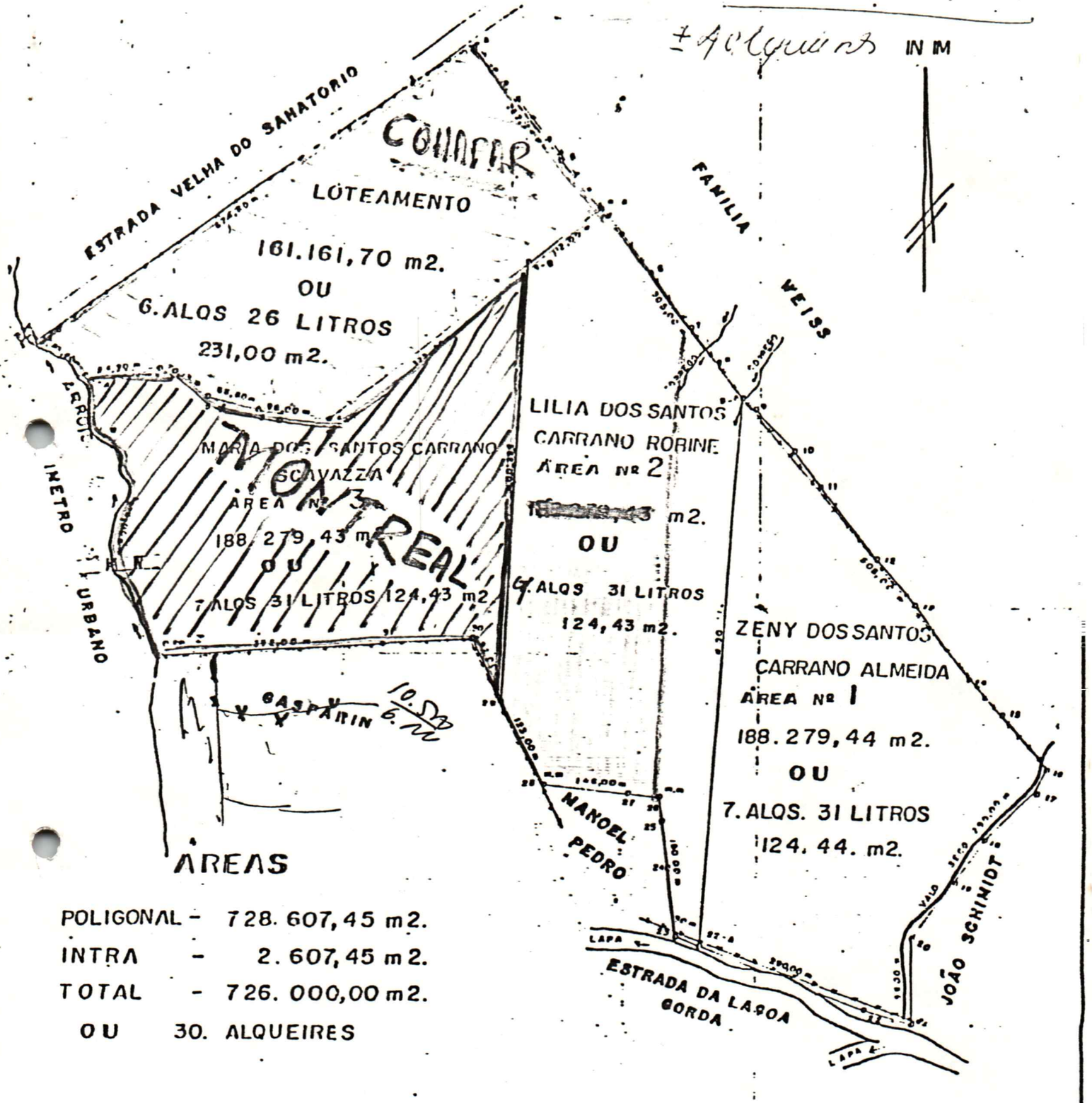
Alfredo Kelm Junior

Despacho encaminhe-se ao arquivo
17/7/91

EM TEMPO: Anexo croquis do perímetro da área.

AREA A VENDA

± 40 alqueires



ÁREAS

POLIGONAL - 728.607,45 m2.
INTRA - 2.607,45 m2.
TOTAL - 726.000,00 m2.
OU 30. ALQUEIRES

PROPRIETARIO: LUIZ SCAVAZZA E OUTROS	LOCAL: LAPA	MUNICIPIO: LAPA – PR.
PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	RES: TEC. [signature] PROFISS. NAMB CART. Nº 120 T. D. CREA TR-Agrim	DATA: 30 • 12 • 77 FOLHA Nº: - 1 -
ESCALA = 1:1000		REF.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo-assinados, nomeados pela Portaria nº 3453, de 12 de setembro de 1990, do Sr. Prefeito Municipal, para avaliar o imóvel de propriedade de Nelson Mário Leonardi e Doris Moreira Vidal, vistoriando "in loco" as áreas chegamos à seguinte conclusão:

Poderá ser pago até 2,5 BTNs por metro quadrado de área.

Na avaliação foi levado em conta a localização do terreno bem como as suas características topográficas.

Nestes Termos, damos por concluído o presente laudo, o qual submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Lapa, 17 de setembro de 1990.

ANTONIO CARLOS PASDIORA

NATÁLIO SERENA

TADEU M. KASUBOWSKI

JURACY PRESTES

LUIZ GONZAGA MEDEIROS

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 5.269.-

FICHA
REGISTRO DE IMÓVEIS
RUBRICADO
CPF 003.819-72
Oficial
LAPA PARANÁ

D A T A :- 21 DE MAIO DE 1.980

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO SOB NÚMERO "A 1", situado nesta cidade, com a área total de 10.959,69m2 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E SESSENTA E NOVE DECIMETROS QUADRADOS), e confrontando ao NORTE em 151, 20 metros, com terras de herdeiros de Luiz Ernesto Carrano; à Nordeste em 70, 10 metros com os mesmos herdeiros de Luiz Ernesto Carrano; ao Sul em 186,76 metros, confronta com imóvel escriturado à Antonio Delabona e finalmente a Oeste em 65,20 metros, confronta com Carlos Gemin; ~~Dito imóvel~~ está localizado à 84,90 metros da propriedade pertencente a Lucia Hukan, na quadra entre as ruas Souza Naves e limite do novo perimetro urbano, respectivamente a Oeste e Leste da referida quadra e ainda se acha inscrito no serviço de cadastro Municipal sob nº 223 ha.-

PROPRIETÁRIOS:- ANTONIO FERRARI, funcionário público e sua mulher dona MERCE ODETE FERRARI, do lar, filha de Angelo Caos e Luiza Gemin Caos, (sendo êle portador da CIRG. nº. 1.459.825 e CPF nº. 056 516 549 68), domiciliados e residentes nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 21.668, feito às fls. 14, do Livro nº. 3-X, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LAPA,PR, 21 DE MAIO DE 1.980
O OFICIAL:-

R.1/5.269 - PROTOCOLO Nº. 8.787, de 21 de Maio de 1.980:-
REGISTRA-SE, a aquisição do imóvel constante da presente matricula, pelos proprietários acima qualificados:-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- São os constantes da presente matricula, os quais foram extraídos do titulo adiante identificado, e sob inteira responsabilidade das partes de acôrdo com o Provimento 260 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; - dito imóvel foi desmembrado de área maior dos transmitentes havida na forma da transcrição anterior nº 21.668, fls. 14, do Livro nº 3-X, deste Cartório, e esta por sua vez era integrante de um imóvel em condominio o qual foi dividido há muito tempo pelos comunheiros, declaração essa constante do instrumento ora registrado.-

ADQUIRENTES:- ANTONIO FERRARI, e sua mulher, dona MERCE ODETE FERRARI, ambos qualificados na matricula supra.-

TRANSMITENTES:- ANGELO CAOS e sua mulher, dona LUIZA GEMIN CAOS, ambos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade (CIRG nºs. 1.109.548 e 2.090.999 e CPF nº. 109 092 579 49).-

Anuentes:- ANTONIO DELABONA, comerciante e sua mulher, dona LOURDES CAUS DELABONA, do lar (CIRG. nºs. 1.109.806 e 2.266 797 e CPF nº. 109 100 189 87), brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, os quais compareceram no áto contratual, como terceiros interessados, os quais concordaram com a transação ratificando-a em todos os seus termos.-

TITULO DE TRANSMISSÃO:- Doação "Inter-vivos".

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em data de 15 de maio de 1.980, às fls. 137, do Livro nº 168, nas Notas do Tabelião desta cidade, Benedicto Flôro Bueno, - e tendo os donatarios pago o impôsto de transmissão, em conjunto com outra área doada a Antonio Delabona, conforme guia nº 2093122 4, modelo 4, no valôr de Cr$.4.000,00 da Agência de

Segue no verso

MATRÍCULA Nº 5.269.-

Continuação

Rendas Estaduais desta cidade, autenticada mecanicamente e carimbada no verso (guia essa sobre valôr superior ao total das transações, por exigência do fisco Estadual). A DSOI sera expedida pelo Tabelião.-

VALÔR DO CONTRATO:- Cr$.50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), valôr esse estimado pelas partes para todos os fins de direitos, - cuja doação foi feita gratuitamente, tendo os doadores transmitido aos donatarios por bem da cal,digo, da clausulas "Constituti", todo o domínio, posse, jús, e ação que exerciam sobre o imóvel, e sem nenhuma condição imposta pelos referidos doadores; doação essa feita livremente compreensiva em sua disponibilidade legal, donde sae portanto isento de colação futura.-

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Não tem.- Cota Regª. Cr$. 1.825,00(Conforme Nota 3 da Tabela de custas). Registro do Distribuidor nº. 79.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA,PR, 21 DE MAIO DE 1.980

O OFICIAL:-

R.02/5.269. PROTOCOLO Nº. 19.268, de 13-NOVEMBRO-1984:-

ALIENAÇÃO:- Registra-se, a saber, - cabendo ao primeiro adquirente UMA PARTE IDEAL, com a área de de 7.306,46 m2 (2/3) e à segunda adquirente UMA PARTE IDEAL, com a área de 3.653,23 m2 (1/3), - sendo:- ADQUIRENTES:- NELSON MARIO LEONARDI, engenheiro agrônomo, casado, portador da CI-RG Nº. 1 126 194 PR e CPF/MF Nº. 318 518 869 15 e DORIS MOREIRA VIDAL, solteira, maior, do lar, - portadora da CI-RG Nº. 1 544 431 PR e CPF/MF Nº. 456 811 049 15. - TRANSMITENTES:- Os proprietários, já identificados e qualificados na Matrícula retro. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO, FORMA, DATA, ETC.:- Compra e Venda, conforme Escritura Pública, lavrada em data de 1º de JUNHO de 1.984, às fls. 041 do Livro Nº. 198, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante as Certidões Negativas de praxe e o pagamento da sisa, na quantia de Cr$.60.000, em data de 31/MAIO/1984, conforme GR-4-ITBI 313, visada pelo Agente Fiscal R.G. 698491, desta cidade e cujo pagamento foi autenticado mecânicamente pela Agência local do BANCO BAMERINDUS. - A DOI será expedida pelo Tabelionato. - VALÔR DO CONTRATO:- Cr$.3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), com plena e geral quitação, respondendo os transmitentes pela evicção legal. - CONDIÇÕES:- Puro e Simples. - Constou do instrumento que o preço acima mencionado foi representado por três Notas Promissórias, no valôr de Cr$.1.000.-000 cada uma, com vencimentos a começar em 01 de Agôsto e a terminar em 01 de Outubro do corrente ano; títulos êsses, de emissão dos adquirentes, em favôr do transmitente varão, vinculados à escritura e pagáveis nesta praça, sendo que ditos títulos ficaram vinculados à escritura apenasmente para patenteamento de sua origem, de vez que os transmitentes, não obstante a existência dos mencionados títulos, deram plena e geral quitação do preço ajustado. - REGISTRO DO DISTRIBUIDOR: Nº. 1.409/84. - Cota de Custas:- Regª Cr$.67.450, sendo Cr$.11.242, ao Fundo Penitenciário Estadual, Cr$.53.398, à Serventia de Justiça e Cr$.2.810 à CPC. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 13 de NOVEMBRO de 1984. - O OFICIAL:-

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA, PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia
cujo original encontra-se arquivado nesta Serventia
sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 06 de 09 de 1990

O Serventuário

CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Portes
CPF - 016.768.819-72
Oficial
Segue
LAPA - PARANÁ

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/90

Quer o Executivo com o projeto em referência, autorização par adquirir duas áreas de terras, uma delas com ------- 115.679,43 m^2, ou seja quatro alqueires, trinta e um litros e cento e vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros, e a outra com 10.959,69 m^2, situadas nesta cidade, respectivamente de propriedade de Lilia dos Santos Carrano Robine e Geraldo Cesar Carrano de Almeida; e de Nelson Mario Leonardi e Doris Moreira Vidal, para posterior alienação em lotes de 200,00 m^2, a pessoas de baixa renda que percebam até quatro salários mínimos, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel edificado ou não, e dá outras providências.

O projeto se encontra devidamente instruido com laudo de avaliação dos imóveis, matrícula de Registro, Etc.

Justifica o Senhor Prefeito, a necessidade da aquisição pretendida, porque assim procedendo, estará objetivando disposições contidas no Artigo 173 de nossa Lei Orgânica, que trata da política habitacional do Município dando-se prioridade à família carente.

Entende esta Comissão, ser louvável a pretenssão do Executivo , porquanto reconhece a grande carência de unidades habitacionais em nossa cidade.

Quanto ao aspecto legal, nada tam a opor à normal tramitação do presente projeto, cabendo ao Plenário se manifestar sobre o seu merito e oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1.990.

OSVALDO B. CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao projeto de Lei nº 32/90

Havendo disponibilidade financeira para a concretização da compra dos imóveis, conforme mencionado no Art. 4º do projeto em parecer, esta Comissão nada tem a opor ao mesmo devido principalmente ao alcance social que a medida proporcionará as famílias carentes de nossa Cidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1.990.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

IVO CABRINI
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro